

CCHLA

- Sobre os princípios éticos e a visão multiculturalista

Proposta 1: “princípios éticos e visão multicultural e intercultural”.

Proposta 2: incluir a “liberdade de expressão e de pensamento” nos princípios iniciais.

Proposta 3: inserção do princípio da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

- Sobre a Extensão como reciprocidade com a comunidade civil e com função deliberativa em nível intermediário

Proposta 1: “encontrar mecanismos para institucionalizar a extensão e os fóruns de extensão ao longo do Estatuto”.

Proposta 2: que se deixe claro que [a extensão] é “uma troca de saberes e um estreitamento da relação da universidade com a comunidade” e não uma “prestação de serviços”.

Proposta 3: “criar uma política de ensino, pesquisa e extensão em nível de graduação, o que seria atribuição da Pró-Reitoria de Graduação, que deveria atuar junto aos Centros de ensino”.

Proposta 4: que fique claro no Estatuto o “incentivo a uma política que viabiliza a indissociabilidade entre pesquisa, ensino e extensão”.

- Sobre a unidade de amparo ao estudante

Proposta 1: “uma unidade mais independente e descentralizada para amparo ao estudante”.

Proposta 2: que haja uma espécie de Comitê de Inclusão e Acessibilidade nos Centros, que não sejam vinculados à PRAPE, porque os estudantes de pós-graduações acabam sendo prejudicados com essa vinculação.

Proposta 3: deixar a redação mais genérica, sem mencionar Núcleos ou Centros.

- Sobre estrutura acadêmica e Centro como unidade gestora

Proposta 1: “mantenha a possibilidade que os Centros se estruturarem como unidades gestoras”.

Proposta 2: sobre estrutura dos centros: “os centros poderão se organizar como unidades gestoras, desde que garantidas as condições de infraestrutura e pessoal para essa gestão”.

- Sobre a extinção de departamentos e a opção de transformar-se em faculdade, instituto ou escola

Proposta 1: permitir que seja mantida a estrutura departamental ou que, por uma decisão dos próprios Centros, possa haver uma flexibilização para uma outra estruturação.

- A exclusão do Conselho Social Consultivo

Proposta de exclusão acatada e “menção de participação da sociedade em fóruns específicos”.

- Sobre evitar rodízio dos mesmos membros dos conselhos

Proposta: “que seja preferencialmente estimulado o rodízio”.

- Sobre não especificar as Pró-Reitorias

Proposta acatada.

- Sobre a criação de assessorias, criação por Consepe e Consuni

Proposta : trocar o “e” pelo “ou”.

- Sobre a proposta de subprefeitura para cada Centro

Proposta aprovada, não dependendo de o Centro ser unidade gestora ou não.

Proposta de inserção do seguinte artigo: “O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho de Curadores, é a última instância de deliberação para recursos nessas áreas e tem a seguinte composição: a. o Reitor, seu Presidente; b. o Vice-Reitor, seu Vice-Presidente; c. os Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração e de planejamento; d. os Diretores dos Centros Acadêmicos; e. um representante docente de cada Centro Acadêmico, escolhido entre os membros do Conselho de Centro, dentre os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso de Graduação e Pós- Graduação stricto sensu; f. um representante de cada Unidade Acadêmica Especializada.

- 2 discentes e 2 técnicos como representantes no Conselho de Centro

Proposta: indicar os 2 representantes discentes com eleição realizada nos Centros, com organização dos CAs e, no caso dos técnicos, com organização dos técnicos.

- Sobre a proposta de segunda chamada com 30 ou 60 minutos para quórum

Proposta: deixar 15 minutos para segunda chamada.

- Sobre a proposta de gestores eleitos pelos discentes

Proposta: constar no estatuto de regulamentação da eleição de todos os gestores das instâncias representativas: cada unidade gestora deverá fixar as regras do processo eletivo de seus gestores e que os detalhes sejam determinados de acordo com as suas especificidades.

- Sobre a modalidade de ensino a distância e presencial

Proposta: explicitar o ensino a distância como modalidade de ensino.

- Proposta sobre favoritismo nos processos seletivos de pós-graduação

Proposta: criar um artigo com o seguinte conteúdo aproximado: “Os processos seletivos deverão ser publicizados atendendo-se aos princípios de transparência e igualdade de participação, sendo amplamente divulgados por meio de editais”. Este seria outro artigo que não seja o de pós-graduação. Tirar o art. 69 e criar um capítulo para encaixar esse artigo.

- Proposta de terceirizados como membros da comunidade

Proposta: serão considerados membros da comunidade os que ingressaram por meio de processo seletivo/seleção pública/concurso público.

- Proposta de não poder fazer nova matrícula em um mesmo curso

Proposta: explicitar, no conteúdo do atual art. 76: “não será permitido o reingresso de uma mesma pessoa em um mesmo curso, num intervalo de tempo inferior a dois anos, caso não o tenha concluído dentro do prazo máximo previsto para a sua conclusão”; e/ou dentro do mesmo artigo (76): “bem como tendo abandonado o curso, pleiteie o reingresso imediato antes de decorrido um ano de seu abandono no mesmo curso”.

- Proposta de linguagem inclusiva de gênero

Proposta: “que seja feita uma linguagem que permita uma não-especificação de masculino e feminino e sim a cargos”.

ADUFPB

Universidade Pública: Fundamentações:

Em primeiro lugar, é importante que seja explicitada a concepção de **Conhecimento** que norteia nossa intervenção. Em nossa perspectiva, o conhecimento deve ser percebido como **patrimônio universal da humanidade**, devendo, portanto, ser facultado a todo integrante do gênero humano, sem qualquer distinção, o acesso a ele e à participação nos processos de sua produção/reprodução. A prática social que garante esse referido acesso é a **Educação**.

No caso da Educação Superior, tomamos como seus princípios instituintes e constitutivos a democracia institucional- em termos de gestão, acesso e permanência-, a autonomia- em moldes compatíveis com o perfil de cada instituição- e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A universidade é um importante patrimônio social e se caracteriza pela universalidade na produção de conhecimentos e pela transmissão da experiência cultural e científica da sociedade, constituindo-se em uma instituição de interesse público, independente do regime jurídico a que se encontre submetida.

Sua dimensão pública se efetiva, simultaneamente, pela capacidade de representação social, cultural, artística e científica. As condições básicas para o desenvolvimento desta representatividade são o efetivo exercício de sua função social e a sua capacidade de assegurar uma produção de conhecimento inovador e crítico, que respeite a diversidade e o pluralismo, contribuindo para a transformação da sociedade.

A universidade pública é uma das instâncias onde deve ocorrer, de forma integral, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber crítico em todas as áreas de atividades de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

A universidade pública deve estar atenta aos anseios e às necessidades da maioria da população, sem descuidar da dimensão territorial, de sua inserção geográfico-espacial, contribuindo, assim, para a reparação da injustiça social a qual a sociedade brasileira tem sido submetida. Deve orientar-se por um plano periódico de prioridades que contemplem os problemas nacionais e regionais de relevância social. Deve ser autônoma em relação ao Estado e aos governos e partidos políticos, pautando-se pela liberdade de pensamento e informação, sendo vedada qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, política, ética, de gênero ou orientação sexual.

Propostas

A manutenção e a ampliação da Universidade Pública são de responsabilidade do Estado e a organização e a dinâmica dessa instituição devem garantir que:

- 1) Ela seja pública, democrática e transparente no seu funcionamento, nas suas deliberações, na destinação da sua produção e no seu acesso;
- 2) Ela seja gratuita e, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal em vigor, goze de autonomia "didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial";
- 3) Sua administração seja fundada em mecanismos democráticos, com participação de professores, estudantes e técnico-administrativos;
- 4) Nela e por ela, seja mantida a indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão;
- 5) Sejam, por ela, prestados serviços à sociedade, sem substituir o Estado em suas responsabilidades, voltados prioritariamente para os direitos sociais, para os cursos de atualização dos profissionais das diferentes áreas e para o atendimento de necessidades e a solução de problemas da maioria da população. A extensão deve estar ligada ao ensino e à pesquisa, de forma a refletir sobre eles e a realimentá-los;
- 6) As carreiras de docentes e de técnicos administrativos sejam de estruturas simples, com ascensão determinadas por critérios claros e amplamente debatidos e referenciados no trabalho realizado. A Dedicção Exclusiva deve ser o regime preferencial de trabalho docente, contribuindo para o pleno atendimento dos objetivos da universidade;

7) Seja assegurada a integração e sistematização de conhecimentos e experiências, articulando o trabalho funcional, acadêmico e científico e promovendo a interdisciplinaridade. Deve ser fomentada a associação dos profissionais em uma mesma área pluridisciplinar de saber, definida apenas em bases acadêmicas e científicas. É nessa instância de integração de profissionais que devem ser tomadas as decisões acadêmicas fundamentais, elaborando-se políticas de desenvolvimento e avaliação que propiciem a reflexão crítica, a produção do saber, o aprimoramento do ensino e a ampliação da extensão;

8) Seja propiciado o acesso dos técnico-administrativos ao conhecimento produzido e trabalhado pela universidade, reconhecendo seu papel e sua importância;

9) Seja mantido um sistema de avaliação institucional do tripé ensino, pesquisa e extensão- em cada uma de suas dimensões específicas e em sua organicidade-, entendido como retrospectiva crítica, contextualizado nas demandas sociais- bem como no atendimento a elas realizado pela instituição- e nas condições reais em que se dá o trabalho acadêmico. Tal sistema tem por objetivo a melhoria da qualidade, tendo como seus focos processos e não apenas produtos, garantindo a participação de professores, estudantes e técnico-administrativos em sua elaboração e implementação;

10) A representação de professores, estudantes e técnico-administrativos seja efetiva, assegurando:

a) a necessidade democrática regimental e estrutural, de forma a permitir que as deliberações advenham do debate amplo de ideias e que propostas e encaminhamentos sejam executados. Neste sentido, os cargos executivos devem ter um caráter coordenador e voltar-se para a viabilização de deliberações e encaminhamentos;

b) a participação ampla na determinação dos rumos e das políticas acadêmicas e científicas, assegurando a existência de organismo democrático de administração e deliberação cotidiana;

c) a eleição direta de representantes e dirigentes, com a participação universal ou paritária de docentes, estudantes e técnico-administrativos;

11) As prioridades orçamentárias, assim como a fiscalização e o controle do uso de verbas e rendas, de qualquer origem, sejam decididas a partir de organismos de deliberação acadêmica e científica, em todas as instâncias da universidade. Essa forma de administração deverá obedecer ao critério de transparência, indispensável no gerenciamento de instituições públicas.

12) Quanto ao Regime Jurídico:

A Universidade deve constituir-se como Autarquia de Regime Especial, sem criar, em seu arcabouço estrutural, fundações de direito privado, nem a elas se associar ou com elas estabelecer convênio.

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico
Art. 66	Art. 66. As atividades da Universidade serão desenvolvidas com a observância do princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 66 Alterar caput: As atividades da Universidade serão desenvolvidas com a observância do princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 66	Art. 66. As atividades da Universidade serão desenvolvidas com a observância do princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 66	Art. 66. As atividades da Universidade serão desenvolvidas com a observância do princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 67	Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas:	
	I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência;	
	II - graduação;	
	III - pós-graduação;	
	IV – extensão.	
	Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas: I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência; II - graduação; III - pós-graduação; IV – extensão. Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 68. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas: I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência; II - graduação; III - pós-graduação; IV – extensão. Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Artigo 67 do Estatuto Atual da UPFB A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas: I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência; II - graduação; III - pós-graduação; IV – extensão. §1º São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional. §2º Os cursos poderão ser presenciais ou à distância
CS17 Escolas Técnicas	Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas: I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência; II - ensino básico, técnico e tecnológico; III - graduação; IV - pós-graduação V- extensão Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 67 [...] Alterar inciso: I - sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência; Alterar parágrafo único: São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educação técnica e tecnológica.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 67	Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas:
---------	---

I - seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - graduação;

III - pós-graduação;

IV – extensão.

Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 67

Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas:

I - seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - graduação;

III - pós-graduação;

IV – extensão.

Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 68	<p>Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.</p> <p>§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.</p> <p>§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	<p>Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.</p> <p>§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional e às demandas socioculturais locais e regionais.</p> <p>§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.</p>
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	<p>Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.</p> <p>§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.</p> <p>§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.</p> <p>§ 3º Os cursos Técnicos e Tecnológicos terão a finalidade de habilitar para o mundo do trabalho e estarão abertos à matrícula de candidatos em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico dos Cursos de cada Escola.</p>
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	<p>Art. 68 [...] Alterar parágrafo: § 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, desde que sejam aprovados em exame de proficiência em língua portuguesa por meio de provas elaboradas por docentes da própria instituição, respeitando o convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países. Incluir parágrafo: Novo parágrafo - Os cursos Técnicos e Tecnológicos terão a finalidade de habilitar o discente para o mundo do trabalho e estarão abertos à matrícula de candidatos em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso e que tenham sido aprovados em processo seletivo.</p>
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 68	<p>Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.</p> <p>§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.</p> <p>§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.</p>
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 68 Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.

§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.

§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 69	Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 79: Nesse ponto seria interessante citar a necessidade do desenvolvimento tecnológico ser uma propriedade intelectual da UPFB. Art. 69. O processo seletivo se dará por meio do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Deveria abranger conhecimentos específicos da área ao qual o candidato postula investir.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e quando necessário sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 69. O processo seletivo para os cursos de graduação abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IperFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 69 Obs.: Estudar formas de ingresso na educação superior buscando autores que referenciem a educação para a pós-modernidade, observando-se as experiências de outros países.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69	Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 69	Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.	
---------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 70	<p>Art. 70. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.</p> <p>Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, serão programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, de natureza complementar, ou extracurriculares.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 70. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de acordo com a legislação vigente de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração. Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, serão programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, de natureza complementar, ou extracurriculares.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Alterar o texto do artigo 70 para "O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo conforme legislação vigente, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.."
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 70	<p>Art. 70. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.</p> <p>Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, serão programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, de natureza complementar, ou extracurriculares.</p>	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 70	<p>Art. 70. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.</p> <p>Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, serão programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, de natureza complementar, ou extracurriculares.</p>	
----------------	--	--

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 71	Art. 71. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado.	
	§ 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo.	
	§ 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Art. 72. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado. § 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo. § 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 71. A matrícula nos cursos técnicos, de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado. § 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo. § 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos, respeitando o quantitativo mínimo e máximo de créditos/semestre letivo.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 71. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado. § 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo. § 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos. § 3º A matrícula nos para os cursos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico serão realizadas de acordo com o regimento de cada escola.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IParFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 71 [...] Incluir parágrafo: Novo parágrafo - A matrícula nos cursos Técnicos e Tecnológicos será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de hora/aula.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 71	Art. 71. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado.
	§ 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo.
	§ 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 71 Art. 71. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado.

§ 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo.

§ 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 72	Art. 72. Os cursos de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade.	
	§ 1º A Universidade estabelecerá na organização dos cursos que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, a sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.	
	§ 2º A Universidade oferecerá cursos de graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária previsão orçamentária.	
	§ 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 72. Os cursos técnicos e tecnológicos e de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade. § 1º A Universidade estabelecerá na organização dos cursos que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, a sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares. § 2º A Universidade oferecerá cursos de graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária previsão orçamentária. § 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IParFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 72 Alterar caput: Os cursos de graduação, Técnicos e Tecnológicos serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade.
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 72	Art. 72. Os cursos de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade.
	§ 1º A Universidade estabelecerá na organização dos cursos que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, a sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.
	§ 2º A Universidade oferecerá cursos de graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária previsão orçamentária.
	§ 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 72 Art. 72. Os cursos de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade.

§ 1º A Universidade estabelecerá na organização dos cursos que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, a sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.

§ 2º A Universidade oferecerá cursos de graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária previsão orçamentária.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 73	Art. 73. A Universidade concederá transferência de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.	
	Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente. Lei nº 9.536/97; Res. 35/98	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente. Lei nº 9.536/97; Res. 35/98
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Art. 73. A Universidade concederá transferência de estudantes para outras instituições de ensino superior, técnico e tecnológico e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUJFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 73	Art. 73. A Universidade concederá transferência de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.	
	Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente. Lei nº 9.536/97; Res. 35/98	

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 73	Art. 73. A Universidade concederá transferência de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.	
	Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente. Lei nº 9.536/97; Res. 35/98	

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 74	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
	Art. 74. Será admitida, em casos especiais definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade.		

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 74	Art. 74. Será admitida, em casos especiais definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 74	Art. 74. Será admitida, em casos especiais definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade.
----------------	--

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Art. 75	Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
----------------	--------------------------------	---	-------------------------------

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 75	Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
----------------	--	--

Art. 75. O Regimento Geral definirá as hipóteses de aproveitamento de estudos.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Art. 75	Texto Final aprovado pelo Congresso	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
----------------	--	--

Art. 75. O Regimento Geral definirá as hipóteses de aproveitamento de estudos.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto **TÍTULO V - Do regime Didático-Científico** **CAPÍTULO I - Do Ensino**

Art. 76 Art. 76. Será recusada nova matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso completo no prazo máximo fixado no respectivo currículo.
 Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 76 Art. 76. Será recusada nova matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso completo no prazo máximo fixado no respectivo currículo.
 Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso **BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 76 Art. 76. Será recusada nova matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso completo no prazo máximo fixado no respectivo currículo.
 Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.

Data: xx/xx/2019
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 77	<p>Art. 77. Os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, e serão abertos a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.</p> <p>§ 1º O Mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao Doutorado.</p> <p>§ 2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.</p>	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	§ 1º O Mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao Doutorado.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 77	<p>Art. 77. Os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, e serão abertos a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.</p> <p>§ 1º O Mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao Doutorado.</p> <p>§ 2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.</p>

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso	BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 77	<p>Art. 77. Os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, e serão abertos a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.</p> <p>§ 1º O Mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao Doutorado.</p> <p>§ 2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.</p>

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO I - Do Ensino
Art. 78	Art. 78. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, na forma como dispuser o respectivo regulamento.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Sem sugestão
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 78. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e tecnólogos e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, na forma como dispuser o respectivo regulamento.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 78	Art. 78. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, na forma como dispuser o respectivo regulamento.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 78	Art. 78. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, na forma como dispuser o respectivo regulamento.
---------	---

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários: xx

Abstenções: xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO II - Da Pesquisa
Art. 79	Art. 79. A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS		
CS1 CBIOTEC	Art. 79. A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura. I – estimular o desenvolvimento do conhecimento científico voltados para a solução dos problemas locais, regionais e nacionais; II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento científico por meio de divulgações da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição; III – estabelecer parcerias técnico-científicas para transferência do conhecimento gerado para o setor produtivo e a toda comunidade. Art. XX – “cabe a universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim – (estatuto da UFRN)”	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Sem sugestão	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Artigo 79 do Estatuto Atual da UPFB A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção de conhecimento e de cultura, o desenvolvimento da ciência básica e aplicada, da tecnologia, produtos e processos ou até mesmo criando novas indústrias a partir de inovações desenvolvidas. Parágrafo único: o desenvolvimento da pesquisa pode ser realizado por meio de parcerias público privadas.	
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Sem sugestão	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	
PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO		
Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho		BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 79	Art. 79. A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.	
---------	--	--

Data: **xx/xx/2019**
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 79	Art. 79. A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.	
---------	--	--

Data: **xx/xx/2019**
Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO III - Da Extensão
Art. 80	Art. 80. A extensão universitária constitui-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade:	
	I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;	
	II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição;	
	III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.	

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. XX – "cabe a universidade assegurar o desenvolvimento da extensão, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim – (estatuto da UFRN)".
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Art. 80. A extensão universitária constitui-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade: I - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais; II - Difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição; III - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação; IV - Valorizar os saberes, os modos de viver e as particularidades culturais da comunidade, particularmente em se tratando dos Povos e Comunidades Tradicionais.
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Sem sugestão
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta CI, CT, CTRD	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU, IParFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 80 [...] Alterar inciso: III - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação dialógica de compartilhamento de saberes.
CS20 ADUPFB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 80	Art. 80. A extensão universitária constitui-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade:
	I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;
	II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição;
	III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários: xx
Abstenções: xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 80	Art. 80. A extensão universitária constitui-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade:
---------	--

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

II– difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto	TÍTULO V - Do regime Didático-Científico	CAPÍTULO IV - Dos Títulos, dos Diplomas e das Dignidades
Art. 81	Art. 81. A Universidade Federal da Paraíba conferirá:	
	I – diplomas de graduação em nível superior; II – diplomas de Doutor, de Mestre e de Livre-Docente; III – diplomas de Doutor e Professor honoris causa; IV – títulos de Professor Emérito; V – medalhas de Mérito Universitário; VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão; VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas; VIII – certificados ou diplomas de educação básica; IX – certificados de cursos sequenciais por campo de saber.	
	Parágrafo único. Os títulos, diplomas e dignidades serão concedidos na forma do que dispuserem a legislação pertinente e o Regimento Geral.	
PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAS		
CS1 CBIOTEC	IX – certificados de cursos sequenciais por campo de saber.	
CS2 CCA	Sem sugestão	
CS3 CCAE	Sem sugestão	
CS4 CCEN	Sem sugestão	
CS5 CCHLA	Sem sugestão	
CS6 CCHSA	Art. 82. A Universidade Federal da Paraíba conferirá: I – diplomas de graduação em nível superior; II – diplomas de Doutor, de Mestre e de Livre-Docente; III – diplomas de Doutor e Professor honoris causa; IV – títulos de Professor Emérito; V – medalhas de Mérito Universitário; VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão; VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas; VIII – certificados ou diplomas de educação básica técnica e tecnológica; IX – certificados de cursos sequenciais por campo de saber. Parágrafo único. Os títulos, diplomas e dignidades serão concedidos na forma do que dispuserem a legislação pertinente e o Regimento Geral.	
CS7 CCJ	Sem sugestão	
CS8 CCM	Sem sugestão	
CS9 CCS	Sem sugestão	
CS10 CCSA	Sem sugestão	
CS11 CCTA	Sem sugestão	
CS12 CE	Sem sugestão	
CS13 CEAR	Sem sugestão	
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão	
CS17 Escolas Técnicas	Sem sugestão	
CS18 HU	Sem sugestão	
CS19 EDU, IPerFarm, PU, STI, BC, Reitoria	Art. 81 [...] Incluir inciso: Novo inciso - Certificados de cursos técnicos e tecnológicos.	
CS20 ADUFPB	Sem sugestão	
CS21 SINTESPB	Sem sugestão	
CS22 DCE	Sem sugestão	
PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO		
Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho		BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
Art. 81	Art. 81. A Universidade Federal da Paraíba conferirá:	
	I – diplomas de graduação em nível superior;	

I – diplomas de graduação em nível superior;

II – diplomas de Doutor, de Mestre e de Livre-Docente;

III – diplomas de Doutor e Professor honoris causa;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica;

IX – certificados de cursos seqüenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e dignidades serão concedidos na forma do que dispuserem a legislação pertinente e o Regimento Geral.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 81

Art. 81. A Universidade Federal da Paraíba conferirá:

I – diplomas de graduação em nível superior;

II – diplomas de Doutor, de Mestre e de Livre-Docente;

III – diplomas de Doutor e Professor honoris causa;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica;

IX – certificados de cursos seqüenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e dignidades serão concedidos na forma do que dispuserem a legislação pertinente e o Regimento Geral.

Data: xx/xx/2019

Votação

Favoráveis: xx

Contrários xx

Abstenções xx

NOVO ESTATUTO DA UPFB

SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS ENVIADAS



Texto Atual do Estatuto TÍTULO V - Do regime Didático-Científico CAPÍTULO IV - Dos Títulos, dos Diplomas e das Dignidades

Art. 82 Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

PROPOSTAS ENVIADAS PELAS COMISSÕES SETORIAIS

CS1 CBIOTEC	Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.
CS2 CCA	Sem sugestão
CS3 CCAE	Sem sugestão
CS4 CCEN	Sem sugestão
CS5 CCHLA	Sem sugestão
CS6 CCHSA	Sem sugestão
CS7 CCJ	Alterar o texto do artigo 70 para "a Universidade processará, por delegação de competência do Ministério a que estiver vinculada, conforme legislação vigente, o registro de diplomas"
CS8 CCM	Sem sugestão
CS9 CCS	Sem sugestão
CS10 CCSA	Sem sugestão
CS11 CCTA	Sem sugestão
CS12 CE	Sem sugestão
CS13 CEAR	Sem sugestão
CS-Conjunta Ci, CT, CTDR	Sem sugestão
CS17 Escolas Técnicas	Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas e/ou certificados do ensino básico, técnico, tecnológico e de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.
CS18 HU	Sem sugestão
CS19 EDU,	Sem sugestão
CS20 ADUFPB	Sem sugestão
CS21 SINTESPB	Sem sugestão
CS22 DCE	Sem sugestão

PROPOSTA DO GRUPO DE TRABALHO

Texto Final aprovado pelo Grupo de Trabalho

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 82 Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

PROPOSTA DO CONGRESSO ESTATUINTE

Texto Final aprovado pelo Congresso

BLOCO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 82 Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.

Data: xx/xx/2019

Votação
Favoráveis: xx
Contrários xx
Abstenções xx

TÍTULO V - Do regime Didático-Científico

Art. 66	Art. 66. As atividades da Universidade serão desenvolvidas com a observância do princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.
Art. 67	<p>Art. 67. A Universidade oferecerá as seguintes modalidades de Cursos e Programas:</p> <ul style="list-style-type: none">I - seqüenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência;II - graduação;III - pós-graduação;IV – extensão. <p>Parágrafo único. São mantidas as modalidades de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos e educação profissional.</p>
Art. 68	<p>Art. 68. Os cursos de graduação terão a finalidade de habilitar à obtenção de graus acadêmicos e estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido aprovados em processo seletivo.</p> <p>§ 1º Além dos cursos de que trata o caput deste artigo, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional.</p> <p>§ 2º Na forma do que dispuser o Regimento Geral, poderá ser admitido o ingresso de alunos estrangeiros, em curso de graduação, independentemente de processo seletivo, mediante convênio cultural recíproco que o Brasil celebre com outros países.</p>
Art. 69	Art. 69. O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas do ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, destinando-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para prosseguimento de estudos em curso superior.
Art. 70	<p>Art. 70. O ano letivo, independentemente do ano civil, terá a duração mínima de duzentos dias de trabalho escolar efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais e será dividido, para fins de execução curricular, em períodos de igual duração.</p> <p>Parágrafo único. A fim de assegurar o funcionamento contínuo da Universidade, serão programadas, no recesso escolar, atividades curriculares, de natureza complementar, ou extracurriculares.</p>
Art. 71	<p>Art. 71. A matrícula nos cursos de graduação e programas de pós-graduação será feita por disciplinas, conjunto de disciplinas ou outras atividades acadêmicas, em cada período letivo, e o controle da integralização curricular, pelo sistema de créditos ou pelo sistema seriado.</p> <p>§ 1º O CONSEPE poderá autorizar o funcionamento, pelo prazo de integralização curricular igual ao da duração mínima do curso ou programa em experimentação, de sistemas distintos do previsto no presente artigo.</p> <p>§ 2º Os cursos que optarem pelo sistema seriado, semestral ou anual, poderão incluir, na sua estrutura curricular, disciplinas optativas oferecidas por cursos que adotam o sistema de créditos.</p>
Art. 72	<p>Art. 72. Os cursos de graduação serão organizados em currículos desenvolvidos na forma de componentes curriculares, que atendam aos requisitos mínimos fixados pelo órgão federal competente e aos objetivos da Universidade.</p> <p>§ 1º A Universidade estabelecerá na organização dos cursos que não tenham currículos fixados pelo órgão federal competente, a sua duração mínima e máxima, bem como suas disciplinas complementares.</p> <p>§ 2º A Universidade oferecerá cursos de graduação nos turnos diurno e noturno, nos mesmos padrões de qualidade, garantida a necessária previsão orçamentária.</p> <p>§ 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá mecanismos que possibilitem a abreviação da duração dos cursos de graduação para alunos com extraordinário aproveitamento nos estudos.</p>
Art. 73	<p>Art. 73. A Universidade concederá transferência de alunos para outras instituições de ensino superior e as aceitará, para cursos afins, na dependência da existência de vagas e mediante processo seletivo.</p> <p>Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da legislação pertinente. Lei nº 9.536/97; Res. 35/98</p>
Art. 74	Art. 74. Será admitida, em casos especiais definidos no Regimento Geral, a mudança de um para outro curso no âmbito da Universidade.
Art. 75	Art. 75. O Regimento Geral definirá as hipóteses de aproveitamento de estudos.
Art. 76	<p>Art. 76. Será recusada nova matrícula ao aluno que não tiver concluído o curso completo no prazo máximo fixado no respectivo currículo.</p> <p>Parágrafo único. O período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental não será computado no prazo de que trata o caput deste artigo.</p>
Art. 77	Art. 77. Os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu terão por objetivo desenvolver e aprofundar estudos, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor, e serão

abertos a graduados de nível superior, na forma como dispuser o respectivo regulamento.

§ 1º O Mestrado, de caráter intermediário ou terminal, não constituirá condição indispensável ao Doutorado.

§ 2º A pós-graduação será disciplinada pelo Regimento Geral, no que concerne às diretrizes gerais e terá regulamento próprio, a ser aprovado pelo CONSEPE.

Art. 78 Art. 78. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação e visam, respectivamente, a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e a atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho, na forma como dispuser o respectivo regulamento.

Art. 79 Art. 79. A pesquisa terá como objetivo estimular e incentivar a investigação científica, visando à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

Art. 80 Art. 80. A extensão universitária constitui-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado de forma indissociável à pesquisa e ao ensino, tendo por finalidade:

I – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;

II – difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas na Instituição;

III – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

Art. 81 Art. 81. A Universidade Federal da Paraíba conferirá:

I – diplomas de graduação em nível superior;

II – diplomas de Doutor, de Mestre e de Livre-Docente;

III – diplomas de Doutor e Professor honoris causa;

IV – títulos de Professor Emérito;

V – medalhas de Mérito Universitário;

VI – certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;

VII – certificados de aproveitamento em disciplinas isoladas;

VIII – certificados ou diplomas de educação básica;

IX – certificados de cursos seqüenciais por campo de saber.

Parágrafo único. Os títulos, diplomas e dignidades serão concedidos na forma do que dispuserem a legislação pertinente e o Regimento Geral.

Art. 82 Art. 82. A Universidade processará, por delegação de competência do Ministério da Educação, o registro de diplomas de graduação e promoverá, na forma da legislação específica, a revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros de graduação e pós-graduação, correspondentes a cursos por ela ministrados.